

N/ Ref. CIRCULAR 011/2013

V/ Ref.

Data: PORTO, 2013/09/05

ASSUNTO: IVA – REGIME DE CAIXA

Exmos. Senhores:

Serve o presente para informar do novo regime de contabilidade de caixa em sede IVA, introduzido pelo **Decreto-Lei nº 71/2013 de 30/05** que entra em vigor em 1 de Outubro de 2013:

- 1 - Podem optar pelo novo regime até 30 de Setembro (este ano) ou 31 de Outubro (nos exercícios seguintes), os sujeitos passivos nas seguintes condições;
 - **Volume de negócios no ano anterior inferior a 500.000€**
 - Não exerçam actividades isentas de IVA (artºs 9º, 53º e 60º do CIVA)
 - Registados em sede de IVA á mais de 12 meses
 - Situação tributária regularizada nos termos CPPT e sem declarações em falta.
- 2 – São excluídas deste regime as seguintes operações;
 - As importações e exportações e actividades conexas, aquisições, transmissões e prestações de serviços comunitárias,
 - Operações com IVA pela regra de inversão,
 - Operações com consumidores finais e com sujeitos passivos com relações especiais (empregados, familiares, etc...).
- 3 – A liquidação do imposto passa a ser efectuada da seguinte forma;
 - Será emitida uma factura isenta IVA (série especial) “IVA –REGIME DE CAIXA”
 - **Cada pagamento terá de emitir um recibo** datado e numerado, preço líquido, taxa IVA, imposto liquidado, NIF adquirente, nº e série da factura a que respeita o pagamento e conter a menção “IVA – Regime de Caixa,
 - **Estes recibos têm que ser incluídos na comunicação mensal para o E-FACTURA (SAFT) á AT-Autoridade tributária.**
 - O IVA tem que ser pago na totalidade (ainda que o recebimento não tenha ocorrido), nas seguintes situações;
 - **ao fim de 12 meses da emissão da factura**
 - **ultima declaração IVA relativa á cessação de actividade**
 - **período seguinte á comunicação da saída do regime de caixa.**

- Nestes casos de liquidação do IVA ao fim de 12 meses tem que ser enviado ao cliente a informação que a factura em questão deixou de estar no regime de caixa.

4 – A dedução do imposto será efectuada da seguinte forma;

- Tem que informar todos os fornecedores que optou pelo regime de caixa,
- Quando da posse do recibo, factura/Recibo emitidos nos termos deste Dec-Lei.
- Pode ainda ser efectuada ao fim de 12 meses, caso tenha na posse de documento rectificativo do fornecedor indicando a não aplicação do regime de caixa.
- **A dedução do IVA só pode ser efectuada na declaração do período ou no período seguinte á data do recibo ou da Factura/Recibo.**

5 – Outras obrigações do regime de caixa;

- Obriga a registos contabilísticos totalmente independentes dos restantes de forma a calcular o IVA das facturas não pagas em qualquer altura.
- Depois de optar tem que ficar no regime de caixa durante 2 anos consecutivos,
- **A AT-Autoridade tributária pode aceder aos movimentos bancários dos contribuintes que optem por este sistema sem necessidade do seu prévio consentimento.**

Para esclarecimentos adicionais e para definir quais os procedimentos a tomar se optarem por este novo regime de IVA a partir de 01 de Outubro de 2013, é favor contactar o escritório no sentido de orientarmos da melhor forma de cumprir esta nova legislação.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente